Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
VISTO

MENSAGEM Nº 094/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral
31-Mai-2011-14:00:00

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências solicita autorização legislativa para proceder a doação do Imóvel Urbano, lote nº 09, quadra nº 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco-PR, contendo área de 5.616,20m² (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.148 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco avaliado em R$ 460.299,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais), ao **Estado do Paraná.**

A doação destina-se a edificação de uma escola, pelo Governo do Estado do Paraná.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 115/2011

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: lote nº 09, quadra nº 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco-PR, contendo área de 5.616,20m² (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.148 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 460.299,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais), ao **Estado do Paraná.**

Art. 2° A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação de uma escola, pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

14 de outubro de 2010.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 09 - Quadra nº 1601 - Reserva Municipal - "LOTEAMENTO CAMPO SEGURO 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de **5.616,20m²** (CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS METROS E VINTE CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE**: Com a Rua Maria Madalena Tatto com 52,95m; **SUL**: Com os lotes 01, 02, 03, 04, com 50,44m e com o lote 08 com 20,00m; **LESTE**: Com a quadra 1197 com 91,19m; **OESTE**: Com a Rua Maria Madalena Tatto com 35,04m e 30,61m e com os lotes 07 e 08 com 32,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. *Fica instituído o usufruto em favor do Sr. Julio Tatto e sua esposa Zenir Lavezzo Tatto, brasileiros, casados, ele agricultor, RG 718.845 SSP/R, CPF: 126.169.749-91, ela do lar, RG 3.824.624-0 SSP/R, ele agricultor, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco – PR.*

PROPRIETÁRIOS: VALDECIR TATTO, casado com CLEUZA TATTO, sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, **ele** RG nº 4.963.534-6 SSP/PR, CPF nº 596.069.679-72, **ela** RG nº 4.929.306-2 SSP/PR, CPF nº 854.505.109-34, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR; **WILSON TATTO,** brasileiro casado com EUNICE ORTOLAN TATTO, comerciantes, **ele** RG nº 3.803.202-0 SSP/PR, CPF nº 589.401.979-68, **ela** RG nº 6.172.822.8 SSP/PR, CPF nº 018.220.089-21, residentes e domiciliados à Rua Maria Madalena Tatto, 222, Fraron, em Pato Branco-PR; **VALDAIR TATTO**, brasileiro, solteiro, do comércio, RG nº 4.771.402-8 SSP/PR, CPF nº 847.012.859-00, residente e domiciliado em Pato Branco-PR; **SILVANA TATTO**, brasileira, solteira, do comércio, RG nº 6.904.608-8 SSP/PR, CPF nº 023.217.879-88, residente e domiciliada em Pato Branco-PR; **ANTONINHA TATTO**, brasileira, solteira, do comércio, RG nº 3.829.038-0 SSP/PR, CPF nº 589.394.159-49, residente e domiciliada em Pato Branco-PR; e **MARIA ESCOLÁSTICA TATTO**, brasileira, separada judicialmente, do comércio, RG nº 3.285.704-3 SSP/PR, CPF nº 473.621.899-15, residente e domiciliada em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat, AV.2, R.3 e AV.4 - 12.482, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 49.946, Pato Branco – PR, 11.11.2010.

AV.01 - 15.148 - Prot. nº 50.598 - 2/12/2010 – **Casamento**. Procedo esta averbação nos termos do requerimento feito ao Oficial deste Ofício, para constar o casamento de SILVANA TATTO com JEZIEL DE MARINS, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 02.12.2004. Ela continua assinar – SILVANA TATTO, conforme Termo nº 005378, do Registro Civil de Dois Vizinhos - PR. Dou fé. 60 VRC. R$ 6,30. Pato Branco – PR, 03/12/2010.

R.02 - 15.148 - Prot. nº 50.599 - 02/12/2010 – **Doação - DOADORES: VALDECIR TATTO**, e sua esposa **CLEUZA TATTO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, ele, eletrecitário, RG nº 49635346 SSP-PR e CPF/MF nº 596.069.679-72, ela, professora, RG nº 49293062 SSP-PR e CPF/MF nº 854.505.109-34, residentes e domiciliados a Rua José Fraron, s/n, em Pato Branco-PR; **WILSON TATTO**, e sua esposa **EUNICE ORTOLAN TATTO**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, com Escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 20143 do Lº-3F do 1º Oficio de Registro de Imóveis desta Comarca, comerciantes, ele, RG nº 3.803.202-0 SSP-PR e CPF/MF nº 589.401.979-68, ela, RG nº 6.172.822.8 SSP-PR e CPF/MF nº 018.220.089-21, residentes e domiciliados à Rua Maria Madalena Tatto, 222, Fraron, em Pato Branco-PR; **VALDAIR TATTO**, brasileiro, solteiro, do comércio, RG nº 47714028 SSP-PR e CPF/MF nº 847.012.859-00, residente e domiciliado, Fraron, em Pato Branco-PR; **ANTONINHA TATTO**, brasileira, solteira, do comércio, RG nº 38290380 SSP-PR e CPF/MF nº 589.394.159-49, residente e domiciliada, Fraron, em Pato Branco-PR; **MARIA ESCOLASTICA TATTO**, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG nº 32857043 SSP-PR e CPF/MF nº 473.621.899-15, residente e domiciliada, Fraron, em Pato Branco-PR; **SILVANA TATTO**, e seu esposo **JEZIEL DE MARINS,** brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ela, empresária, RG nº 6.904.608-8 SSP-PR e CPF/MF nº 023.217.879-88, ele, jornalista, RG nº 8.331.073 SSP-PR e CPF/MF nº 100.270.259-34, residentes e domiciliados à Rua Dom Pedro I, 219, Parte norte, Parte norte, em Dois Vizinhos-PR. **DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR. **DOAÇÃO: Área: 5.616,20m²**. Sem benfeitorias. Cadastro Municipal 551098100. Cert. Neg. de Tributos Municipais nº 19128/10. Cert. Neg. do Ofício Distribuidor, emitidas em 03.09.2010. Cert. Neg. de Débitos de Tributos Estaduais nº 6821448-27. 6710440-18/10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

CONTINUAÇÃO

União emitidas em 21.09.2010 e 30.11.2010. Cert. Neg. de Feitos Trabalhista – Vara do Trabalho da Região de Pato Branco – PR, n° 3395/10, 3396/10, 3397/10, 3398/10, 3399/10, 3400/10, 3401/10, 3402/10 e 3403/10. Compareceram como intervenientes anuentes, liberando o usufruto vitalício sobre a área doada: Zenir Lavezzo Tatto CPF /MF n° 126.169.749-91 e Julio Tatto CPF/MF n° 126.169.749-91. Público de 21.09.2010, lavrado no 2° Tab. Local, no L° 280, ás fls. 013/014. VALOR: R$ 280.800,00. ITCMD imune nos termos da Lei 8927/88 e INSTR/ITCMD 01/89. Pago o imposto referente ao usufruto em 10.06.98, para o Município de Pato Branco – PR. Ref. a mat. 15.148, acima. Consta na Escritura a Emissão da DOI. Funrejus isento, conforme Lei 12.216/98, Art. 3°, b.12. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Dou fé. 4312 VRC. R$ 453,81, Pato Branco – PR, 03/12/2010.

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2° OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 24 de 05 de 2011
Gerente Substituto de Oliveira - Matr.

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
DOX32844

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.782 de 24 de fevereiro de 2011, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Carlos Roberto Gonçalves Lins – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis:

Por este laudo avalia:

IMOVEL URBANO : Lote nº 09- Quadra nº 1601- RESERVA MUNICIPAL- "Loteamento Campo Seguro 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto em Pato Branco-Pr, nesta Comarca. Com área de **5.616,20** (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, limites e confrontações conforme o constante da Matricula nº **15.148** do 2º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

O imóvel é avaliado em R$ **460.299,00** (Quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco,25 de maio de 2011.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Carlos Roberto G. Lins
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 115/2011

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar o Imóvel Urbano: Lote nº 09 da quadra nº 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2", sito a Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco – Pr, contendo área de 5.616,20 m2, sem benfeitorias, matriculado sob nº 15.148 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco , avaliado em R$ 460.299,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais), ao ESTADO DO PARANÁ, destinado a edificação de uma Escola.

O Executivo Municipal em sua Mensagem, busca demonstrar a presença de interesse público para que seja aduzida a sua pretensão, ou seja, de promover doação de imóvel de sua propriedade ao Estado do Paraná, para edificação de uma escola.

É o brevíssimo relatório.

A matéria encontra guarida nas normas **contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).**

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, caso a construção não seja iniciada no prazo de um (1) ano, contados da outorga da Escritura Pública de Doação.

No presente caso **não se aplica, mesmo de forma subsidiaria** os preceitos da Lei nº 1.207/93, que estabelece normas para doação de imóvel pública à atividades industriais e associativas.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 3 de junho de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Protocolo Geral -03-Jun-2011-16:23-00767-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo Sr
Claudemir Zanco
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 6/6/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado **Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado junto **A Mesa Diretora desta Casa de Leis** para que seja votado em **regime de urgência** o Projeto de Lei nº 115/2011 que Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

A urgência dá-se em razão do interesse público, pois a matéria objeto do projeto promove doação de imóvel do Executivo Municipal ao Estado do Paraná para a edificação de uma escola.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Jun-2011-11:20-009774-1/2

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de junho de 2011

Nelson Bertani

Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08

Ofício nº 40/2011/AAL

Pato Branco, 7 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
07-JUN-2011-15:11-00005-1/2

Senhor Presidente,

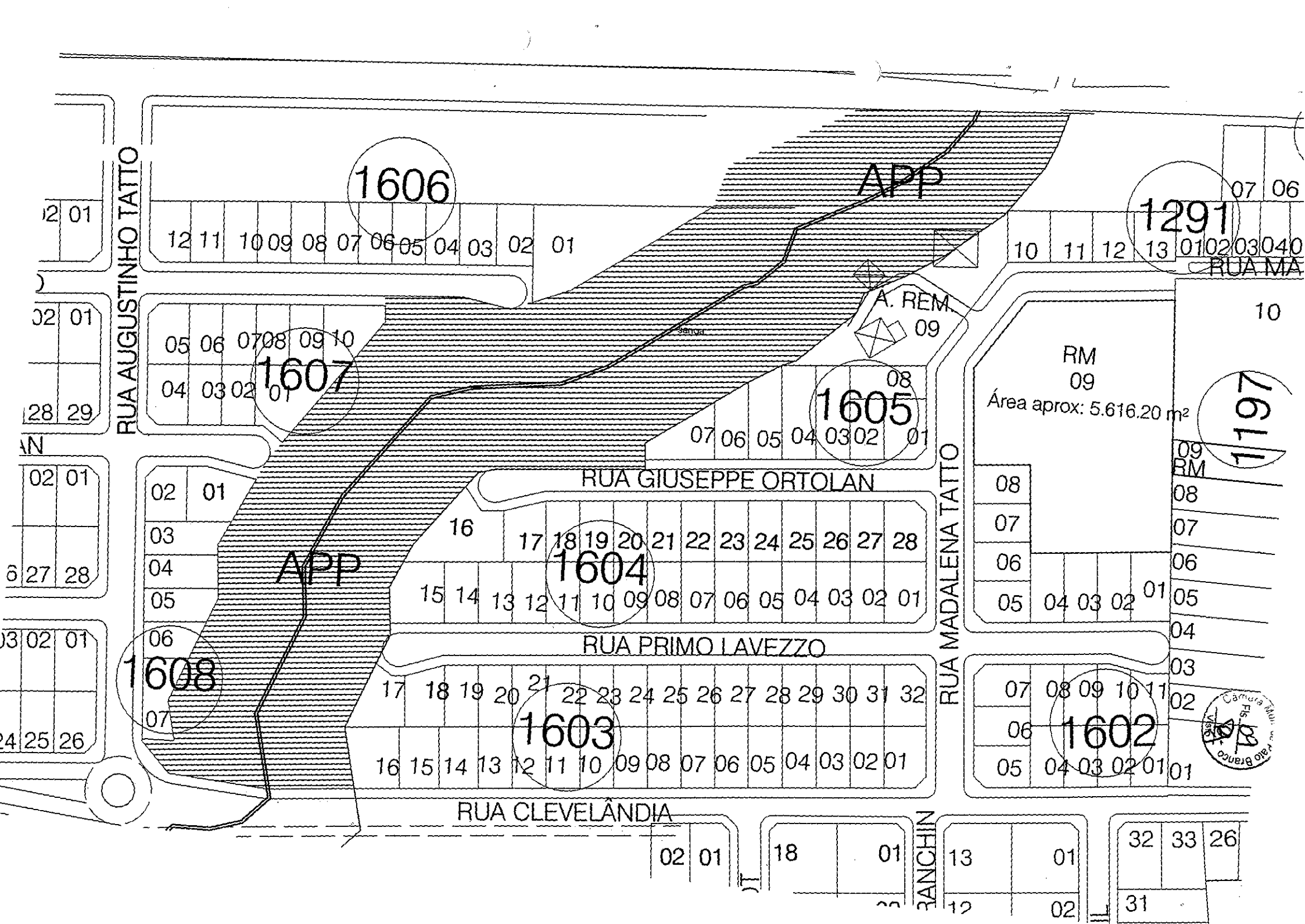
Atendendo solicitação do vereador Laurindo Cesa, informamos que a construção de escola estadual, citada no Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 94/2011, de 25 de maio de 2011, será no Bairro Fraron.

Encaminhamos anexo, croqui contendo a localização do lote onde se dará a edificação.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR


1606
1607
1608
1605
1604
1603
1602
1291
1197
APP
APP
RUA AUGUSTINHO TATTO
RUA GIUSEPPE ORTOLAN
RUA PRIMO LAVEZZO
RUA CLEVELÂNDIA
RUA MADALENA TATTO
A. REM.
RM
09
Área aprox: 5.616,20 m²

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Administração Municipal
PROPONENTE: Executivo
PROTOCOLO GERAL: 009730-1/2
ASSUNTO: Doação de imóvel
ENTRADA NA COMISSÃO: 06/06/2011
CIENTE DO RELATOR: 06/06/2011
RELATOR: Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jun-2011-17:42-009819-2/2

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 115/2011, o Executivo Municipal pede a autorização legislativa para doar um Imóvel Urbano lote n° 09, quadra n° 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2" sito à Rua Maria Madalena Tatto no Bairro Fraron em Pato Branco, para o Estado do Paraná.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 31 de maio de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal através da mensagem n° 094/2011, projeto propondo a doação de um Imóvel Urbano de propriedade do Município de Pato Branco ao Estado do Paraná contendo área de 5.616,20m² (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula número 15.148 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 460.299,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais), ao Estado do Paraná. A doação destina-se a edificação de uma escola pelo Governo do Estado do Paraná. A construção deve ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da outorga da Escritura Pública de doação. No caso de não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao Município.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise tais como cópia autenticada da Matrícula nº 15.148 do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Titular Generoso Ribeiro de Oliveira, Laudo da Comissão de Avaliação, cópia do requerimento para que o projeto seja apreciado em Regime de Urgência pelo Plenário, cópia do mapa do Bairro Fraron com destaque ao terreno a ser doado para a construção da escola e de fundamentado Parecer Jurídico recomendando para que sejam cumpridas as formalidades legais e efetuadas as devidas diligências, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
VISTO

FAVORÁVEL ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 115/2011.S M J

Pato Branco, 08 de junho de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador Guto Silva - DEM
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº115/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jun-2011-08:44-009865-1/1

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 115/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo doar o Imóvel Urbano lote nº 09 da quadra nº 1.601- Reserva Municipal – loteamento Campo Seguro 2, sito a Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco –Pr, avaliado em R$ 460.299,00, ao Estado do Paraná, para construção de uma Escola.

A doação assegura a reversão ao patrimônio municipal caso a construção não seja iniciada no prazo de 01 ano, contados da outorga da escritura pública.

Face ao acima exposto, a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr, 14 de junho de 2011.

Valmir Tasca – DEM
Presidente/relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Guilherme Sebastião Silvério
PMDB- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°115/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 20-Jun-2011-17:30-00006-1/1

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei nº 115/2011, para o qual o Executivo Municipal solicita autorização legislativa, para doar imóvel Urbano lote n° 09, quadra n° 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, Bairro Fraron em Pato Branco, contendo área de 5.616,20m² (cinco mil seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias,constante na matrícula n° 15.148 do 2° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato branco, avaliado em R$ 460.299,00 (quatorcentos e sessenta mil duzentos e noventa e nove reais, para o Estado do Paraná.

Em contato com a Chefe do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, Ana Seres Comin, falando sobre a doação do terreno, disse que foi bem recebido a escolha do Bairro Fraron, pois ali não há nenhuma escola de 5° a 8° série e que sendo uma escola que fica próximo a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, poderá ser uma escola modelo inserindo os alunos, no meio digital. Porém, disse ainda, que o tamanho mínimo dos terrenos sugerido pelo Governo Estadual seria de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados). Devido a isto, a Comissão de Orçamento e finânças indicam ao Executivo Municipal que veja da possibilidade de doar um terreno na metragem sugerida acima.

Segundo o parecer Jurídico, a matéria encontra guarida no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei N° 8.666/93 (Lei de Licitação).

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 115/2011,

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 20 de junho de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
Relatora

Nelson Bertani – PDT
Membro

DIÁRIO DO SUDOESTE
19 de julho de 2011

Pato Branco terá duas novas escolas

NELSON JUNIOR
PATO BRANCO

Obras serão realizadas na comunidade de São Roque do Chopin e no bairro Fraron



O anúncio das obras foi feito na manhã de ontem, no gabinete do prefeito Viganó

Parte de uma reivindicação antiga dos moradores do Bairro Fraron foi atendida na manhã de ontem. O prefeito Roberto Viganó sancionou a lei que autoriza a doação de um terreno da prefeitura ao governo do Estado, onde será construído um novo colégio estadual. O terreno de aproximadamente 5.600 metros quadrados é avaliado em mais de R$ 460 mil, segundo informações da Prefeitura de Pato Branco.

Um abaixo-assinado feito pelos moradores do bairro contribuiu para a conquista do colégio. De acordo com a presidente da Associação de Pais e Mestres (APM) do bairro Fraron, Lucia Chade de Quadra, a mobilização aconteceu para que os jovens da região não precisassem mais cruzar a BR 158 para chegar à escola. "Será bom também para os pais do interior porque o ônibus não vai precisar ir até o Centro levar as crianças", completou.

O próximo passo é a obtenção dos recursos para a construção do colégio, adiantou a chefe do Núcleo Regional de Educação Ana Seres Trento Comin. "A demanda existe e nós trataremos dessa obra em caráter de urgência", afirmou Ana Seres.

Segundo ela, ainda existe a necessidade de construir pelo menos mais dois colégios estaduais em Pato Branco.

Moradores do bairro Fraron realizaram um abaixo-assinado pedindo uma escola

Os bairros Alvorada e Planalto seriam os contemplados. "A mais urgente, no ponto de vista de demanda é a do bairro Alvorada", comentou. De acordo com o prefeito Roberto Viganó, as negociações para disponibilizar um terreno no Alvorada já foram iniciadas.

Para o presidente do bairro Fraron, Hélio Miechoanski, o colégio é uma conquista que atenderá também a população dos bairros vizinhos, como o Aeroporto e o Vila Esperança.

São Roque do Chopin

Na manhã de ontem também foi liberada a ordem de serviço para a construção da Escola Municipal São Luiz na comunidade de São Roque do Chopin. Atualmente, a escola funciona junto ao colégio estadual do bairro, através de uma parceria entre os governos municipal e estadual.

"A comunidade de São Roque do Chopin cresceu, e o espaço físico da escola está inadequado para a realização de projetos complementares", disse o secretário municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Alcides Benato.

Segundo informações da prefeitura, a nova escola terá 854 metros quadrados, divididos em sala de aula, laboratório de informática, biblioteca, entre outros espaços, e terá capacidade para atender a 216 alunos. O investimento será de mais de R$ 800 mil, em recursos do governo federal com contrapartida do município. A construção deverá ser entregue em até 10 meses.

Para o prefeito Roberto Viganó, a escola é uma conquista para a comunidade do São Roque do Chopin. "Muitas pessoas migraram para a comunidade e a demanda cresceu. Nós tínhamos adquirido o terreno e agora conseguimos os recursos", disse o prefeito.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 115/2011

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: lote nº 09, quadra nº 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco-PR, contendo área de 5.616,20m² (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.148 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 460.299,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais), ao **Estado do Paraná.**

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação de uma escola, pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5231 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.628, DE 7 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Banco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Urbano: lote nº 09, quadra nº 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco-PR, contendo área de 5.616,20m² (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.148 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 460.299,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove reais), ao Estado do Paraná.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação de uma escola, pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de julho de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 115/2011

MENSAGEM Nº 94/2011

Nº DO PROJETO: 115/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná. (Escola no Bairro Fraron)**.
(Lote nº 09, quadra nº 1.601 – Reserva Municipal – "Loteamento Campo Seguro 2", sito à Rua Maria Madalena Tatto, em Pato Branco-PR, contendo área de 5.616,20m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.148 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 460.299,00, destinado à edificação de uma escola, pelo Governo do Estado do Paraná. A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da outorga da Escritura Pública de doação).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de junho de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de junho de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de junho de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de junho de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de junho de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de julho de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de julho de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 312/2011

Lei nº 3628, de 7 de julho de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5231, do dia 19 de julho de 2011.